

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.612, DE 29.11.23 (D.O. 1º.12.23)**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º, INCISO "B",  
DA LEI N.º 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Altera a redação do art. 2.º, inciso "b", da [Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995](#), na forma que segue:

"Art. 2.º

.....

.....

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – FCOSC da Fundação Ação Social – FAS, ou pelo Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Ministro Religioso da cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

....." (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. David Durand